



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 647/2024

PROJETO DE LEI Nº 1.197/2023

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Altera a Lei nº 11.353, de 17 de junho de 2019, que proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado da Paraíba, de oferecer e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.353, de 17 de junho de 2019, será acrescido de § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Sujeitam-se às normas desta Lei:

- I – instituições financeiras;
- II – correspondentes bancários;
- III – sociedades de arrendamento mercantil;
- V – operadoras de cartão de crédito.

§ 2º Serão beneficiários desta Lei:

- I – idosos;
- II – aposentados e pensionistas.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.353, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada a realização de publicidade em qualquer mídia (impressa, eletrônica e digital), na qual não conste a advertência aos consumidores de empréstimo e cartão de crédito consignado, quanto ao risco do superendividamento decorrente do consumo de crédito.

Parágrafo único. A publicidade deverá conter abordagem de forma clara, precisa e ostensiva sobre comprometimento da renda, a impossibilidade de

desvincular as despesas da conta benefício, o limite de crédito e a utilização consciente.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º na Lei nº 11.353, de 17 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 13 de março de 2024.



ADRIANO GALDINO
Presidente